



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b9e4dcb2-c043-4e64-acde-d196cf128cfc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2019

Processo Licitatório FMS nº 005/2019
Pregão Presencial SRP FMS nº 005/2019

O MUNICÍPIO DE TORITAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88, por meio de sua Gestora e Secretária de Saúde, **Andréa Virgínia Silva de Melo Dantas**, brasileira, residente e domiciliado na Rua José Rogério da Silva, 83 – Apto 104 - Centro, Município de Toritama/PE, CEP: 55.125-000, CPF/MF sob o nº 535.703.914-34 e RG nº 87.8080 SSP-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial nº 005/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa, **SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 29.775.313/0001-01, situada à **Av. Vinte de Janeiro, 499 – Boa Viagem – Recife-PE**, CEP: 51.130-120, neste ato representada por seu procurador, **Sr. PAULO ANDRÉ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 922.192.334-72, RG: 5.413.011 SDS - PE, residente e domiciliado na Av. Vinte de Janeiro, 499 – Boa Viagem – Recife-PE - CEP: 51.130-120, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de preços objetivando o **fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, PARA USO HOSPITALAR e PSICOTRÓPICOS/ENTORPECENTES** visando suprir as necessidades dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde da Rede Pública Municipal, vinculados à Assistência de Alta e Média Complexidade Farmacêutica, bem como aos Departamentos de Atenção Especializada (Hospital, Policlínica, CAPS, SAMU) e da Atenção Básica (PSF e NASF), conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais)** conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	APRES	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	Cefalexina 50mg/mL EXCLUSIVA	Cefalexina 50mg/ml, suspensão oral, frasco 100ml, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Frasco	5.000	ABL	R\$ 8,31	R\$ 41.550,00






FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

41	Dexametasona 1mg/g EXCLUSIVA	Dexametasona 1mg/g , creme 1% ,em bisnaga , embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Bisnaga	3.000	GREENPHAR MA	R\$ 1,21	R\$ 3.630,00
48	Enalapril 10mg EXCLUSIVA	Enalapril 10mg, comprimidos embalados em blister , embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	100.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
53	Glibenclamida 5mg EXCLUSIVA	Glibenclamida 5mg , comprimidos embalados em blister , embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	240.000	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 7.200,00
68	Maleato de Timolol 5 mg/mL (0,5%) EXCLUSIVA	Maleato de timolol 0,5% solução oftálmica, frasco 5ml, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Frasco	300	TEUTO	R\$ 1,91	R\$ 573,00
94	Propranolol 40mg EXCLUSIVA	Propranolol 40mg , comprimidos embalados em blister, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	80.000	SANVAL	R\$ 0,03	R\$ 2.400,00
95	Ranitidina 150mg EXCLUSIVA	Ranitidina 150mg , comprimidos embalados em blister, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	45.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 4.500,00
99	Simeticona 75mg/ml EXCLUSIVA	Simeticona 75/ml, suspensão oral em gotas, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Frasco	5.500	NATULAB	R\$ 0,87	R\$ 4.785,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b9eaf4cb2-c043-4e64-acde-d196cf128cfc



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

100	Sinvastatina 20mg EXCLUSIVA	Sinvastatina 20mg, comprimidos embalados em blister , embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	100.000	PHARLAB	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
104	Sulfametoxazol + trimetoprima 800 mg+160 mg EXCLUSIVA	Sulfametoxazol + trimetoprima 800 mg + 160mg , comprimidos embalados em blister , embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	50.000	PRATIDONADU ZZI	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
106	Sulfato Ferroso 40mg EXCLUSIVA	Sulfato ferroso 40mg , comprimidos embalados em blister, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	280.000	VITAMED	R\$ 0,04	R\$ 11.200,00
120	Benzilpenicilina Benzatina sol. inj. 1.200.000UI + Diluente – fr/ampola COTA RESERVADA	Benzilpenicilina Benzatina sol. inj. 1.200.000UI + Diluente – fr/ampola, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Ampola	1.750	TEUTO	R\$ 7,99	R\$ 13.982,50
145	Cloreto de Suxametônio 100mg EXCLUSIVA	Cloreto de Suxametônio 100mg, pó para solução injetável 500 mg: embalagem contendo 1 frasco-ampola, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Ampola	300	BLAUSIGEL	R\$ 10,77	R\$ 3.231,00
156	Enoxaparina sódica 40mg/0,4ml EXCLUSIVA	Enoxaparina sódica 40mg/0,4ml, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Ampola	500	MYLAN	R\$ 19,54	R\$ 9.770,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

158	Etilefrina sol. injetável 10mg/ML EXCLUSIVA	Etilefrina sol. injetável 10mg/mL , ampola 10mL , embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Ampola	800	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,23	R\$ 984,00
159	Fenitoína 50mg/mL EXCLUSIVA	Fenitoína solução injetável 50mg/ml, ampola 5ml, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade. MEDICAMENTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL	Ampola	500	HIPOLABOR	R\$ 2,54	R\$ 1.270,00
173	Imunoglobulina anti-Rho(D) 300mcg/2ml EXCLUSIVA	Imunoglobulina anti-Rho(D) 300mcg/2ml, ampola, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Ampola	85	CSL BEHRING	R\$ 269,00	R\$ 22.865,00
180	Metronidazol 500mg/100ml EXCLUSIVA	Metronidazol 500mg/100ml, frasco 100ml, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Bolsa plástica	1.000	FRESENIUS	R\$ 2,37	R\$ 2.370,00
190	Prometazina sol. injetável 25mg EXCLUSIVA	Prometazina sol. injetável 25mg/mL , ampola 2mL , embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Ampola	17.000	SANVAL	R\$ 1,95	R\$ 33.150,00
193	Solução Manitol 20% EXCLUSIVA	Solução Manitol 20%, bolsa 250ml, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Bolsa	50	FRESENIUS	R\$ 4,39	R\$ 219,50
201	Vitamina K sol. injetável 10mg/mL EXCLUSIVA	Vitamina K sol. injetável 10mg/mL , ampola 10mL , embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Ampola	3.800	HIPOLABOR	R\$ 1,22	R\$ 4.636,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b9eaf4cb2-c043-4e64-acde-d196c1128cfe

CA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: b9ea4cb2-c043-4e64-acde-d196cf128cfc

204	Amitriplina 25mg EXCLUSIVA	Amitriptilina 25mg, comprimido embalados em blister, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade	Comprimido	160.000	TEUTO	R\$ 0,04	R\$ 6.400,00
209	Carbonato de Lítio 300mg EXCLUSIVA	Carbonato de Lítio 300mg - comprimidos ,embalados em blister, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	42.000	BIOLAB	R\$ 0,29	R\$ 12.180,00
212	Clonazepam gts EXCLUSIVA	Clonazepam solução oral 2,5mg/mL - frascos, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Frasco	600	GEOLAB	R\$ 2,34	R\$ 1.404,00
225	Levomepromazina 100mg EXCLUSIVA	Levomepromazina 100mg , comprimido, embalagem primária contendo identificação, nº do lote, mês e ano de fabricação e validade.	Comprimido	40.000	HIPOLABOR	R\$ 0,68	R\$ 27.200,00

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 07 (sete) dias corridos**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula única – A empresa ficará obrigada a trocar o(s) medicamento(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a esta Ata de Registro de Preços, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) medicamento(s) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

A

X



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J: 11.073.548/0001-88

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Toritama, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

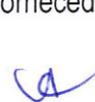
I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula única - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Andréa Virgínia Silva de Melo Dantas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica, a Sra. Julyane Patrícia de Andrade Leite, CRF/PE 5590.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando medicamento diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - Caberá à gestora da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas neste;







FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do medicamento com as especificações exigidas no Anexo I do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal do Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do medicamento entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A Secretaria Municipal de Saúde de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

- a) Fornecer o medicamento de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Acompanhar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do medicamento não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do medicamento;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do medicamento;

c) Pela demora em substituir o medicamento rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do medicamento recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Detentora em substituir o medicamento rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do medicamento não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do medicamento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à DETENTORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei N° 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco- AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA -. Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

Subcláusula única - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP n° 005/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

A

D



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J: 11.073.548/0001-88

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 20 de agosto de 2019.

Andréa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

Andréa Virgínia Silva de Melo Dantas

Órgão Gerenciador

Só Saúde
SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS: *Maria Eduarda* CPF/MF: 111.913.274-69

TESTEMUNHAS: *Ana Paqueta* CPF/MF: 764.908.904-53